



**FORNOS DE
ALGODRES**
MUNICÍPIO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Índice

PREÂMBULO	3
Âmbito de aplicação	4
Funcionamento	4
Inscrições/Frequência	5
Faltas e comportamento	5
Alunos	6
Professores/dinamizadores	6
Pais/Encarregados de Educação	7
Seguro Escolar	7
Supervisão	7
Disposições Finais	7
Entrada em vigor	8

PREÂMBULO

O Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, concretiza a transferência de competências, no domínio da educação, para os órgãos dos municípios e das entidades intermunicipais, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O artigo 39º do referido decreto-lei estabelece que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, dentre as quais se incluem as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

O Programa das AEC encontra-se regulado pela Portaria nº 644-A/2015 do Gabinete do Ministro, de 24 de agosto, e visa cumprir o duplo objetivo de garantir a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias consolidando o conceito de escola a tempo inteiro.

Considerando a necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas AEC, incluindo alunos, professores titulares de turma, professores/dinamizadores responsáveis pelas atividades, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação, através da promoção de uma cultura de responsabilidade;

Estabelece-se o seguinte regulamento, aplicável a todos os membros da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, no âmbito das AEC, fundamentado nos normativos legais que regulamentam a atividade docente, os conteúdos funcionais do pessoal não docente, o estatuto do aluno, bem como os direitos e deveres dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nos respetivos estabelecimentos de ensino ou noutras locais onde estas ocorram.

Entende-se por Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que se desenvolvem dentro do horário letivo, para além do horário curricular, incidindo, nomeadamente, nos domínios indicados pelos órgãos competentes, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

a) Na planificação das AEC deve-se salvaguardar:

- ✓ O tempo de recreio necessário para a brincadeira livre das crianças
- ✓ O carácter lúdico das atividades, que devem orientar-se para o desenvolvimento da criatividade e das expressões;
- ✓ A utilização de espaços, materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade, evitando-se a permanência em sala de aula;
- ✓ O enquadramento e apoios necessários para que todos os alunos possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde.

b) A entidade promotora das AEC é a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Artigo 2.º

Funcionamento

- a) As AEC desenvolvem-se após as atividades letivas.
- b) As atividades a desenvolver são definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres;
- c) Os transportes entre as infraestruturas municipais para as AEC, são assegurados pela Câmara Municipal.
- d) No final de cada período será realizada uma reunião de articulação/supervisão entre o coordenador das AEC e os professores titulares de turma.

Artigo 3.º

Inscrições/Frequência

- a) As AEC são de oferta obrigatória e inscrição facultativa, cabendo aos encarregados de educação a tomada de decisão da frequência dos seus educandos das referidas atividades.
- b) Após a tomada de decisão, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na sua redação atual.
- c) Para cada uma das atividades o aluno deve fazer-se acompanhar sempre do material solicitado pelos professores/dinamizadores responsáveis pela atividade.

Artigo 4.º

Faltas e comportamento

- a) Os direitos e deveres dos alunos estão claramente estabelecidos no [Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres](#), bem como no Estatuto do Aluno e na Ética Escolar.
- b) Os professores/dinamizadores das AEC, devem preencher um registo de ocorrência, da plataforma do Município, sempre que o comportamento de um aluno prejudique o normal funcionamento das atividades ou seja considerado desajustado. Quando um aluno manifestar, de forma repetida, comportamentos de desrespeito, insubordinação ou desobediência, o coordenador responsável pelas AEC deve informar o professor titular, que, por sua vez, convocará o encarregado de educação para discutir e resolver a situação.
- c) Se os problemas mencionados anteriormente persistirem, será agendada uma reunião entre o encarregado de educação, o professor/dinamizador da atividade, o coordenador da AEC e o professor titular da turma, com o objetivo de encontrar uma solução. Esta reunião será conduzida de acordo com o Estatuto do Aluno e a Ética Escolar, especialmente no que se refere a questões de comportamento.
- d) Para a troca de correspondência entre o encarregado de educação e os professores/dinamizadores das AEC, recomenda-se, preferencialmente, o uso de e-mail ou telemóvel.

Artigo 5.º

Alunos

- a) Uma vez aceite a inscrição do aluno para frequência das AEC, este só poderá sair da escola, antes do término das atividades, excepcionalmente e desde que autorizado por escrito, via e-mail.
- b) O aluno deverá fazer-se acompanhar sempre pelo material solicitado pelos professores/dinamizadores das atividades.
- c) Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres e no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

Artigo 6.º

Professores/dinamizadores

- a) Todos os professores/dinamizadores das atividades devem conhecer o regulamento das AEC, assim como o Regulamento Interno do AEFA.
- b) O material utilizado na atividade deverá ser arrumado em local próprio.
- c) Em caso de falta prevista, o professor/dinamizador deve informar o coordenador das AEC para providenciar a sua substituição.
- d) Em caso de acidente, o professor/dinamizador deve comunicar a ocorrência no formulário para o efeito e o assistente operacional deverá informar o encarregado de educação e posteriormente o professor titular de turma. Este acionará o seguro escolar, caso seja necessário.
- e) Aos professores/dinamizadores das atividades compete a elaboração de um relatório de avaliação individual no final de cada período, que será dado a conhecer aos encarregados de educação em reunião de pais.
- f) Os professores/dinamizadores devem articular regularmente com o professor titular, para que este esteja a par das evoluções dos seus alunos nestas atividades.

Artigo 7.º

Pais/Encarregados de Educação

- a) O encarregado de educação deve utilizar sempre o e-mail ou telemóvel para comunicar com o professor/dinamizador responsável pela atividade e/ou coordenador das AEC, assegurando que o seu educando cumpre o horário das AEC, demonstrando um comportamento de respeito e obediência.
- b) As faltas do educando devem ser justificadas sempre através de e-mail ou contacto telefónico.
- c) O encarregado de educação é responsável por quaisquer danos causados pelo seu educando, sempre que se comprove que este agiu de forma dolosa.

Artigo 8.º

Seguro Escolar

O seguro escolar cobre qualquer acidente que ocorra durante o tempo ou espaço de realização das AEC, bem como no caminho de e para as instalações fora da escola em que estas se desenvolvam.

Artigo 9.º

Supervisão

A supervisão pedagógica ao acompanhamento das atividades é efetuada pelo professor titular da turma, tendo em vista a articulação com as atividades curriculares.

Artigo 10.º

Disposições Finais

- a) No início de cada ano letivo proceder-se-á à sensibilização e informação junto da comunidade escolar para a importância e conteúdo deste Regulamento.
- b) Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres relativamente aos direitos e deveres da comunidade educativa.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e revoga o regimento anteriormente em vigor.

Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote

(Presidente)

Eng.º Bruno Henrique Figueiredo Costa
(Vice-presidente)

Dra. Maria Luís Dias Gomes
(Vereadora)

Dr. Rui Manuel Ferreira Lopes Furtado
(Vereador)

Eng.º João Manuel Pina Gomes
(Vereador)

Assinaturas Digitais Qualificados